

EMENDA Nº - CMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 41 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 41. ....  
.....  
II – Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, *Warrant* Agropecuário - WA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, de que tratam os art. 1º e art. 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;  
.....”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa conferir nova redação ao inciso II do art. 41 da Medida Provisória 1303/2025, a fim de remover a taxaço de 5% da alíquota do IRPF sobre os rendimentos de LCA. A revogaço desse dispositivo se justifica pela necessidade de preservar a eficácia de um instrumento fundamental para o financiamento do setor agropecuário. A abrupta taxaço impacta diretamente a disponibilidade de recursos para o setor, uma vez que a elevaço do custo de captaço tende a reduzir a oferta de crédito e a encarecer os investimentos em insumos, maquinário e infraestrutura produtiva.

A abrupta taxaço impacta diretamente a disponibilidade de recursos para o setor, uma vez que a elevaço do custo de captaço tende a reduzir a oferta de crédito e a encarecer os investimentos em insumos, maquinário e infraestrutura produtiva.



Ademais, a medida, ao reduzir os incentivos a um setor responsável por cerca de 25% do PIB<sup>1</sup> e pela geração de aproximadamente 28,2 milhões de empregos<sup>2</sup>, revela a sanha arrecadatória de um governo que, ao invés de valorizar o principal vetor econômico do país, opta por onerar ainda mais o crédito rural.

Somam-se a isso outros efeitos colaterais relevantes: o encarecimento do crédito será repassado ao consumidor final, pressionando os preços dos alimentos e impactando diretamente o custo de vida. Além disso, a instabilidade normativa criada por tal tributação tende a afastar investidores, tanto internos quanto externos, que dependem de um ambiente de segurança jurídica para decisões de longo prazo no setor agroindustrial.

Diante do exposto, a aprovação da emenda em tela revela-se imprescindível para garantir a previsibilidade fiscal e jurídica necessária à continuidade do desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro.

Sala da comissão, 13 de junho de 2025.

**Deputado Rodolfo Nogueira**  
**(PL - MS)**  
**Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária,**  
**Abastecimento e Desenvolvimento Rural.**

---

1 <https://agro.estadao.com.br/summit-agro/pib-qual-e-a-importancia-do-agronegocio-na-economia-do-brasil#:~:text=Qual%20%C3%A9%20o%20peso%20do%20agroneg%C3%B3cio%20no>

2 <https://www.cnabrazil.org.br/noticias/agronegocio-empregou-28-6-milhoes-de-pessoas-no-gundo-trimestre>

